

[Conduta Vedada ao Agente Público, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político /Autoridade, Captação Ilícita de Sufrágio]

RELATOR: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS

AUTOR: TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

Advogado do(a) AUTOR: FABRICIO ALMEIDA RESENDE - BA44530

REU: MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, SOANE GALVAO BARBOSA

Advogados do(a) REU: JANAINA ALVES DE ARAUJO - BA50594-A, ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380-A

Advogado do(a) REU: ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380-A

DECISÃO

Pleiteia o Investigante a suspensão da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, nos termos previstos no artigo 315 do Código de Processo Civil, até o julgamento final da Petição Criminal nº 0605170-85.2022.6.05.0000, sob o argumento de que a ação intentada pelos integrantes do GAI - Grupo de Amigos de Ilhéus objetiva apurar práticas delituosas que serviriam de prova a embasar a tese de abuso de autoridade discutida nesta ação.

O pedido não merece guarida. Isso porque a própria finalidade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é, precisamente, apurar a prática das condutas descritas no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, de modo que, para o seu início, é suficiente a apresentação ou relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção da citada norma, de modo que a colheita de provas faz-se no curso da sua instrução processual.

Pelo exposto, indefiro o pedido de suspensão da ação e, dando regular prosseguimento ao feito, determino a expedição de Carta de Ordem ao juízo distribuidor de Ilhéus para designação e realização de audiência de instrução até o dia 19/12/2022, para oitiva das testemunhas arroladas pelos investigados, os Srs. André Luiz Cezário Campos e Átila Dócio, uma vez que a investigante não apresentou o rol indicativo oportunamente.

Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados com a publicação desta decisão no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Mário Alberto Simões Hirs

Desembargador Eleitoral

Salvador, 6 de dezembro de 2022.

MARIO ALBERTO SIMOES HIRS

Relator

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - CRE/BA

Dispõe sobre a alteração do art. 3º do Provimento n.º 05/2022, publicado no DJE nº 271/2022, em 28 de novembro de 2022.

O DESEMBARGADOR MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral, o processamento dos feitos envolvendo ausência aos trabalhos eleitorais ou seu abandono;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.669, de 14 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 3º do Provimento n.º 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Decorrido o prazo de 03 (três) ou 30 (trinta) dias após as eleições, conforme se trate de abandono ou ausência aos trabalhos eleitorais, respectivamente, na ausência de justificativa deferida, pagamento espontâneo da multa (Resolução TSE n.º 23.659/2021, art. 38, §3º) ou pedido de dispensa de recolhimento, o cartório autuará de ofício, preferencialmente no exercício seguinte, no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, procedimento administrativo na classe CMR - Composição de Mesa Receptora.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-BA.

Dê-se ciência aos Juízos Eleitorais e ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Desembargador Mário Alberto Simões Hirs

Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO DIRETOR GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, incluídos pela Resolução TSE n.º 23.629, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a prestação do serviço extraordinário no recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, na Secretaria do Tribunal, para os servidores e as servidoras autorizados (as), obedecerá ao limite de 5 (cinco) horas diárias.

§1º O horário do expediente durante o recesso será das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira, e às sextas-feiras será das 7h30 às 12h30.

§2º Por exigência do serviço, os (as) titulares das unidades poderão autorizar o comparecimento dos servidores e das servidoras autorizados (as) em horário distinto do estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 2º As situações excepcionais, devidamente justificadas, e os casos omissos serão apreciados pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 5 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA TRE-NA Nº 941, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria do Diretor-Geral nº 304, de 5 de dezembro de 2016, que estabelece o processo de Gerenciamento de Mudanças e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, XX, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022, e tendo em vista o constante no processo SEI nº 0001255-70.2021.6.05.8000,